



requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à minguada dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de outubro de 2023. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, em exercício, Maria Ina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0627400-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Rogério da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0628149-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Francisco Antônio Alves Fernandes.

Paciente: José Maurício do Nascimento Passos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0230589-77.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos da Silva Vasconcelos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000375-34.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Jailson Borges Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0626506-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Ricardo Marques Soares de Mello e Talvane Robson Mota de Moura.

Pacientes: Wallef Rabelo Silva e Ronny Adriel Fernandes Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0627261-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Getúlio de Souza Júnior.

Paciente: Brenna Ramanna Costa Mendes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0627343-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Rafael Pimentel de Oliveira Melo e Ana Kelly Ferreira Moura Lima.

Paciente: Beatriz Sombra Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva pela prisão



domiciliar, mediante o uso de tornozeleira eletrônica, confirmando-se a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator.”
HABEAS CORPUS Nº 0627520-38.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.
Impetrante: Adv. José Hermes Braga de Oliveira.
Paciente: Milton Ferreira Moreira.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”
HABEAS CORPUS Nº 0627858-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.
Impetrantes: Adv. Leydson Ribeiro Braga e Rafael Coelho Rodrigues Lima.
Paciente: Nicholas Melo Pessoa.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”
HABEAS CORPUS Nº 0628316-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.
Impetrante: Adv. Victor Hugo de Holanda Tavares.
Paciente: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”
HABEAS CORPUS Nº 0628365-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.
Impetrante: Adv. Francisco Helivangelo do Carmo Barbosa.
Paciente: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”
HABEAS CORPUS Nº 0624055-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Impetrante: Adv. Cícero José de Castro Lima.
Paciente: Maiko Douglas Jorge da Silva.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0627483-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.
Impetrante: Adv. Fernando Henrique Melo Formiga.
Paciente: Bruno Damasceno da Costa de Souza.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0628033-06.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.
Impetrante: Adv. Roberto Cruz Cavalcante.
Paciente: Wanderson Ramos de Brito Cavalcante.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0628127-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.
Impetrante: Adv. Aleksandro de Sousa Lopes Silva.
Paciente: Segredo de Justiça.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0628227-06.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.
Impetrante: Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto.
Paciente: Francisco Levi de Sousa Braz.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0628421-06.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Jonathan Victor de Lima Feitosa.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.
Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.”
HABEAS CORPUS Nº 0628590-90.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Douglas Fernandes Cruz.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."
HABEAS CORPUS Nº 0626425-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Miguel Fernandes Pessoa Neto.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0626512-26.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, mediante aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628025-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior.

Paciente: Daniel Marley Rodrigues Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628204-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Dyogo Nascimento Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628280-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Impetrante: Adva. Maria Lopes de Araújo.

Paciente: João Victor Rodrigues Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628374-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrante: Adva. Viviane Pinheiro de Paiva.

Paciente: Valério Rodrigues de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628395-08.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kildary Régis Martins.

Paciente: Valério Rodrigues de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628917-35.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Francisco das Chagas Silva Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II e IV, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0628969-31.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Paciente: Darlan Miguel da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0172372-85.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: José Almeida Barros Neto.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0172372-85.2015.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Platiny Samuel Ferreira Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des.

Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000033-32.2018.8.06.0061/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Antônia Ticiane dos Santos Rodrigues.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa.

Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000215-72.2018.8.06.0140/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Iranildo Moura dos Santos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, apenas para corrigir erro material ocorrido no voto do acórdão, e reconhecendo, de ofício, a prescrição do crime tipificado no art. 65 da Lei nº 9.605/99, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0207551-85.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Henrique Mesquita Félix.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003928-40.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Paulo Sérgio de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0223548-25.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gildevan de Oliveira Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010039-24.2020.8.06.0063 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Recorrente: Francisco Alves Evangelista.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050174-65.2020.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Jatir Batista da Cunha Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004601-57.2012.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001057-49.2000.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Apelante: Estado do Ceará.

Apelado: Valdeci Leite Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo Estado do Ceará, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do



Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050079-38.2020.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensora dativa: Amílria Cardoso Menezes.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do

Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001014-85.2018.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Apelantes: Francisco Deyvid Araújo dos Santos e Denilson Marques de Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso interposto por Denilson Marques de Almeida, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, e conheceu do recurso ofertado por Francisco Deyvid Araújo dos Santos para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001078-72.2019.8.06.0114 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Apelante: José Jailson da Silva Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000484-26.2018.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Daniel Pires de Castro Sales Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando, de ofício, a pena pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003055-06.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Westlen da Silva Nunes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000984-96.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Cláudio Gomes Sales.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000420-39.2022.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: João Paulo Siqueira dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001186-73.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: José Romário de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0265377-46.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Paulo Henrique de Oliveira Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0049125-20.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS

Recorrente: Estado do Ceará e

Recorridos: Antônio Aurélio de Azevedo Neto e Rosiane Leite Fernandes.



Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0042952-80.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Izadora Sousa de Paula, Veridiana Silva Freitas, Carlos Ruan Moreira Silva e Gleylson de Oliveira Silva.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000377-59.2000.8.06.0088 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrentes: Deusimar da Silva Peixoto, Sebastião Pereira Peixoto e Dimas da Silva Peixoto.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0168858-22.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: José Cláudio Alves Pereira, José de Sousa Pereira e Luiz Eduardo Silva de Almeida.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050015-44.2020.8.06.0061 DA COMARCA DE CARNAUBAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para, de ofício, corrigir a pena de detenção para prisão simples, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001544-62.2019.8.06.0180 DA COMARCA DE RERIUTABA.

Apelante: Abinoan Gonçalves do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034318-53.2013.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Carlos Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000017-36.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Paulo Sérgio Oliveira de Brito.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000078-91.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Ribamar Gadelha Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050125-27.2020.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Recorrente: Cristian Bruno Silva Pereira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Carla Katrinne de Carvalho Fonseca.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050304-13.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Hermenegildo Martins.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002772-58.2018.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Sandro Cosme Campos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005016-75.2011.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Antônio Carlos dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, porém, realizando de ofício a análise da dosimetria das penas aplicadas, restou redimensionada a pena corpórea do réu para 2 (dois) anos de reclusão, sendo reconhecida, também de ofício, a ocorrência do instituto da prescrição retroativa, restando declarada a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0221218-26.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Diana Silva de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, aplicando em benefício da ré a minorante do tráfico privilegiado no patamar de 2/3 (dois terços), redimensionado as penas aplicadas para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direitos e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, determinando a expedição do alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva a apelante permanecer presa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0245273-41.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alisson Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a preliminar suscitada, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0036909-79.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Diego Daniel Vieira Torquato.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, as penas que foram aplicadas ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048749-71.2016.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Apelante: Luciano de Oliveira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, não conheceu do recurso, concedendo, entretanto, de ofício, habeas corpus em favor do réu para corrigir manifestas ilegalidades presentes na sentença e, nessa linha, declarar ex officio, extinta a punibilidade do apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051606-95.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Alisson Barbosa Menezes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0135869-31.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Deoclecio Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.



Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0063454-08.2016.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: João Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051798-62.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mauro da Silva da Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida e condenando o apelante pelo crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0203671-33.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: José Ivonelson da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com a absolvição do réu José Ivonelson da Silva em relação ao crime previsto no art. 35 da Lei de Drogas, realização do redimensionamento das penas que lhe foram aplicadas pelo crime remanescente de tráfico de drogas, e extensão da decisão absolutória ao corréu José Rosinaldo da Silva Lima, não apelante, conforme art. 580 do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011823-88.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Weuller da Silva Sales.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, afastando, de ofício, as quantias fixadas a título de reparação de danos às vítimas, sem prejuízo da eventual insurgência destas pela via cível, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0116304-76.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Israel da Silva Costa e José Levi Melo da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, a ocorrência de violação de domicílio, declarando ilícitas as provas carreadas aos autos com base no art. 157, § 1º, do CPP, restando modificado, por conseguinte, apenas o dispositivo legal no qual se fundamentada a absolvição dos réus, que passa a ser o disposto no art. 386, II, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, o Habeas Corpus nº 0627311-69.2023.8.06.0000, assim como o Habeas Corpus nº 0627765-49.2023.8.06.0000, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, restando adiados para a sessão do dia 12/7/2023.

Da relatoria da Exma Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro, foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0624993-16.2023.8.06.0000 e adiado para a sessão dia 19/7/2023.

Restou consignado em Ata, por iniciativa de todos os Membros que compõem o Colegiado, Voto de Congratulações, ao Exmo. Sr. Des. Francisco Jaime de Medeiros Neto, pela merecida ascensão ao Cargo de Desembargador no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como Voto de Lembrança pela passagem de 1 ano de Saudade do Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h58min (quinze horas e cinquenta e oito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0219018-80.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Maria Estefania Ferreira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL